PROGRAMA DE INCENTIVOS E

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PROINDE



REUNIÃO ORDINARIA 26/10/2020 - INICÍO 10:00 HRS

Aos 26 dias do mês de Outubro de 2020 às 10h00min na sala de reunião do Setor de Licitação, com a presença do Presidente do PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PROINDE, Vagner Francisco Cozar e dos membros, João Carlos Pinheiro, João Záccaro Filho, Pedro Carlos F. Albers, Paulo Monteiro de Moraes, Daniel Alves Moraes, Luiz Carlos Rosa Oliveira, Reinaldo Martins, Elvis Robert de Jesus, Gelson Carraro, kaleb Glossklauss Barbato e Convidados. Foi aberta a Reunião Ordinária do mês de Outubro, foi informado pelo Presidente, que não houve reunião em Setembro, por motivo de não haver deliberação, foi aberta a reunião pelo Presidente apresentando o assunto conforme a pauta distribuída aos Conselheiros: 1º ANALISE DE VENDA DE AREA PARA INSTALAÇÃO NO - DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOKC II", RUA 27 DE OUTUBRO. Trata-se de Concorrência Publica através do Programa de incentivos e desenvolvimento Municipal - PROINDE, cujo objeto é venda de imóveis em área industrial, com concessão de desconto e pontuação pré-estabelecida. Transcorrido todo o Processo Licitatório em 05/10/2020, restou como interessadas na aquisição das áreas, Concorrência 012/2020 - lote 01 da quadra A, localizado a Rua 27 de Outubro - INDÚSTRIA E FUNDIÇÃO FUNDILEME LTDA ME. Concorrência 13/2020 - lote 11 da quadra A, localizado a Rua Francisco Leme da Silva - COSTA & VICENTE LTDA EPP. Todo o processo ocorreu de acordo com a legislação vigente. Posto em discussão e votação em caráter consultivo conforme Artigo 4° da Lei Complementar 211/97 e conforme Artigo 9, da Lei Complementar 211/97, foi aprovado por unanimidade pelos membros do PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PROINDE ser FAVORAVEL á contratação do Município de Leme com as empresas para que esta venha a adquirir os imóveis licitados, submetendo-se ás clausulas de obrigações previstas no Edital, bem como á reversão dos imóveis ao Município no caso de descumprimento e das penalidades previstas na Lei Complementar nº 211/97. Foi solicitado ao Secretario do PROINDE para providencias. 02 - LOTE DISPONIBILIZADO PARA LICITAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOCK II". Este disponibilizado para licitação área industrial o seguinte lote 08 da Quadra "A", localizado a Rua 27 de Outubro Distrito Industrial "Paulo Kinock II". A oferta de imóveis aos candidatos é feita pela Administração Direta nas modalidades prevista no "Caput" do Artigo 12 da LC 211/97. A classificação dos candidatos está prevista no Artigo 13, 14, 15 e 16 da LC 211/97. Será concedido abatimento sobre o valor de mercado conforme Capitulo III, do Artigo 3° I sugerindo para os lotes 08 da quadra "A", 54% de desconto em ate 36 parcelas, conforme laudo apresentado pela MCA-PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA-CREA 57.880-4, Ref. ao pagamento poderá ser efetuado em ate 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo contrato, através de DAM, Documento de Arrecadação Municipal expedido pela Secretaria de Finanças Municipal. Seguinte lote.

TABELA 01

DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOCK II" - "PAULO KINOCK"

DIDIKTIO	1110001111111	100 00 00	RUA 27 DE OUTUBRO
LOTE	OUADRA	1.400.00 M ²	ROA 21 DE COTODICO
LOIE	QOADIGI		"PAULO KINOCK II"
0.8	"A"		PAOLO KINOCK II
00			

TABELA 01

PARA FINS DE LICITAÇÃO:

A ADEA SERA LICITADA DA SEGUINTE FORMA.

i	A AREA SERA	LICITADA	A DA SEGUINIE	CORMA.		1/2
				AVALIADO	DESC. DE 54%	A VISTA OU
	08	"A"	ARÉA	R\$240,00	Á PRAZO EM 36	PARCELAS
			1.400,00 M ²		R\$ 110,40 M ²	
-1			I .		4	

1



JUSTICATIVA: Em virtude da devolução da área pela empresa VALENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, conforme ata do Proinde realizada em 14/08/2020 e imprensa oficial do município edição 2930 de 22/10/2020. Abertura de processo Licitatório, estabelecendo o mesmo critério das licitações anteriores. Diante do interesse público na geração de emprego e receita e incentivando a vinda de empresas para se fixarem no Município, bem como facilitar a transferência das atividades industriais urbanas para o Distrito Industrial, eliminando assim gradativamente casos de poluição ambiental das áreas residenciais, conforme Capitulo III, Artigo 3°, I da Lei Complementar 211/97, será oferecido abatimento sobre o respectivo preço de avaliação. Lote 08 da quadra A, em até 36 meses sem juros. Dando mais condições as empresas devido à pandemia Covid19: Deverá a empresa vencedora do certame, cumprir todos os requisitos elencados no Artigo 17 da LC 211/97. Posto em discussão e votação, conforme Artigo 9, da Lei Complementar 211/97, em caráter consultivo, aprovado pela maioria dos membros do PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PROINDE, foi solicitado ao Secretario do Proinde para providencias. NADA MAIS havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h00min. Eu, Paulo Monteiro Moraes, Secretário do PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PROINDE, redigi.

"As decisões deste Conselho é meramente Consultivo"

Artigo 4° da LC 211/97.

Membros

Vagner Francisco

Presidente

João Zaccaro Filho

Membro

Luiz Carlos Rosa Oliveira

Membro

Pedro Carlos F. Albers

Membro

Daniel Alves Moraes

Membro

Paulo Monteiro de Moraes

Reinaldo Mart Ins Junior

Membro

João Carlos Pinheiro

Membro

Elvis Robert de Jesus

Membro

kaleb Glossklauss Barbato

Membro

